

REALINHA CARGOS E VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ÓRGÃOS AUXILIARES, ALTERA DISPOSITIVOS LEGAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - A estrutura dos cargos efetivos e em comissão e das funções gratificadas do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça e Órgãos auxiliares passa a ser a constante dos Anexos I, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei.

ART. 2º - V E T A D O

Art. 3º - O percentual da representação constante do Anexo I da Lei nº 4 783/86, fica elevado na mesma proporção estabelecida na Lei nº 4 929/87.

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante promoção, quando se tratar de cargos de carreira, ou através de concurso público de provas e de títulos nos casos de provimento isolado ou de classe inicial, respeitada a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 5º - O provimento dos cargos em comissão far-se-á por nomeação do Plenário do Tribunal de Justiça, observados os critérios estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único - As funções gratificadas serão exercidas por ocupantes de cargos efetivos especialmente designados pelo Plenário do Tribunal de Justiça.

Art. 6º - Os artigos 9º e seu Parágrafo Único, e o 11, este alterado pela Lei nº 4 543/84, ambos constantes da Lei nº 4 373/82, passam a vigorar com a seguinte redação:

rio e Portaria, Grau XV, serão providos mediante concurso público de provas e de títulos, res salvas as situações já asseguradas por Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de Protocolista, Grau XVII, serão providos mediante acesso de Auxiliar de Plenário e Portaria, Grau XV, sendo metade das vagas por antiguidade e metade por merecimento, alternadamente."

"Art. 11 - O preenchimento dos cargos de Assistente Judiciário, Grau XXIII, será feito mediante acesso de Oficial Judiciário, Grau XX, com exceção dos originários dos cargos de Auxiliar de Plenário e Portaria, Grau XV, por antiguidade e por merecimento, alternadamente".

Art. 79 - A antiguidade será apurada de acordo com o Art. 46, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Alagoas (Lei nº 1806, de 13 de setembro de 1954, atualizada).

Parágrafo Único - Ocorrendo empate, terá preferência o funcionário de maior tempo de serviço no Poder Judiciário e, havendo, ainda, empate, o de maior tempo de serviço público estadual, o de maior tempo de serviço público, o de maior prole e o mais idoso, sucessivamente.

Art. 89 - O merecimento será apurado pelo Órgão de Pessoal competente, com base nas informações dos chefes dos diversos setores administrativos, considerados os elementos:

- 1- Assiduidade;
- 2- Pontualidade;
- 3- Urbanidade;
- 4- Eficiência no cumprimento do dever funcional;
- 5- Experiência profissional demonstrada.

Art. 99 - Não será promovido o servidor que não contar com, pelo menos, um ano de efetivo exercício no cargo que ocupa, salvo inexistir quem satisfaça tal requisito.

Art. 10 - Havendo vacância, os atuais ocupantes de cargos de carreira, constantes dos Anexos I, II, III e IV, ficam promovidos ao cargo imediatamente superior.

Art. 11 - Os valores remunerativos dos cargos e funções gratificadas, são os mesmos fixados nas Leis nº 4 920, 4 961 e 4 976, de 19 de junho e 29 de dezembro de 1 987 e 09 de maio de 1 988, respectivamente.

Art. 12 - Os benefícios constantes desta Lei estendem-se aos proventos do pessoal inativo da Secretaria do Tribunal de Justiça e Órgãos auxiliares:

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do Orçamento em vigor:

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **V E T A D O**, revogadas as disposições em contrário.

outubro PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 13 de
de 1 988, 1009 da República

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE HELLO

Tereza Maria Pires de Azevedo Castro

ANEXO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUADRO PERMANENTE

Auxiliar de Copa	Q 01 - Grau XII
Encarregado de Copa	Q 01 - Grau XIII
Motorista Mecânico	Q 15 - Grau XIV
Auxiliar de Plenário e Portaria	Q 08 - Grau XV
Protocolista	Q 04 - Grau XVII
Oficial Judiciário	Q 45 - Grau XX
Assistente Judiciário	Q 40 - Grau XXIII
Contador	Q 01 - Grau XX
Assessor do Tribunal de Justiça	Q 20 - NE-2
Procurador	Q 04 - NE-4
Procurador	Q 02 - NE-5
Coordenador Técnico	Q 15 - NE-2

CARGOS EM COMISSÃO

Diretor Geral	Q 01 - NE-5
Diretor Adjunto	Q 01 - DS-1
Diretor de Apoio Judiciário	Q 01 - DS-1
Diretor de Apoio Administrativo	Q 01 - DS-1
Chefe de Gabinete do Presidente	Q 01 - DS-1
Supervisor Administrativo	Q 22 - DS-1
Médico	Q 08 - DS-1
Secretário de Câmara	Q 03 - DS-1
Diretor do Serviço de Jurisprudência	Q 01 - DS-2
Diretor de Pessoal, Material e Serviços Di vernos	Q 01 - DS-2
Bibliotecário	Q 01 - DS-2
Diretor Financeiro	Q 01 - DS-2
Chefe do Serviço de Distribuição dos Fei- tos Judiciários	Q 01 - DS-3
Encarregado da Revista de Jurisprudência .	Q 01 - DS-4
Assessor Judiciário de Gabinete	Q 22 - AS-1
Assistente Técnico	Q 09 - AS-1
Assessor de Registro Processual	Q 03 - AS-1
Enfermeiro	Q 01 - DI-1
Telefonista	Q 02 - DI-1
Auxiliar de Copa	Q 02 - DI-2
Chefe do Serviço de Limpeza	Q 01 - DI-2
Vigilante	Q 02 - DI-2
Auxiliar de Serviços Gerais	Q 04 - DI-3
Auxiliar de Limpeza	Q 20 - DI-3

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Oficial de Justiça	Q 03 - FGDS-1
Encarregado da Biblioteca	Q 01 - FGDS-1
Chefe de Expediente e de Serviços Diversos	Q 10 - FGDS-1
Chefe do Serviço de Estatística	Q 01 - FGDS-1
Chefe do Serviço de Pessoal	Q 01 - FGDS-1
Encarregado do Registro de Acórdãos	Q 05 - FGDS-1
Encarregado da Escrituração Contábil e dos Balancetes	Q 01 - FGDS-1
Encarregado da Liquidação da Despesa	Q 01 - FGDS-1
Encarregado da Extração e Registro de Em- penhos	Q 01 - FGDS-1
Encarregado do Serviço de Documentação e Arquivo	Q 01 - FGDS-1
Encarregado do Planejamento e do Orçamento	Q 01 - FGDS-1
Encarregado do Serviço de Comunicações Ju- diciárias	Q 01 - FGDS-1
Encarregado da Expedição de Autos Judiciá- rios	Q 01 - FGDS-1
Coordenador do Centro de Processamento de Dados	Q 01 - FGDS-1
Chefe da Secção de Almoarifado	Q 01 - FGDS-1
Chefe dos Serviços de Mecanografia	Q 01 - FGDS-1
Chefe da Portaria	Q 01 - FGDS-2
Encarregado da Conferência de Autos Judici- ária	Q 01 - FGDS-2

Chefe do Serviço de Transportes Q 01 - FGDI-1
 Chefe do Serviço de Conservação do Edifi-
 cio Q 01 - FGDI-1
 Encarregado dos Serviços do Plenário Q 01 - FGDI-1
 Encarregado dos Serviços de Telex e Telefo-
 nia Q 01 - FGDI-1
 Encarregado Geral da Copa Q 01 - FGDI-1
 Motorista de Gabinete Q 12 - FGDI-2

ANEXO 11

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

QUADRO PERMANENTE

Auxiliar de Plenário e Portaria Q 01 - Grau XV
 Oficial Judiciário Q 18 - Grau XX
 Assistente Judiciário Q 12 - Grau XXIII
 Assistente Especial da Corregedoria Q 01 - Grau XXV
 Assessor do Tribunal de Justiça Q 10 - NE-2
 Procurador Q 04 - NE-3

CARGOS EM COMISSÃO

Diretor da Secretaria da Corregedoria Q 01 - DS-1
 Chefe de Gabinete do Corregedor Q 01 - DS-1
 Coordenador dos Serviços Administrativos
 e de Correição Q 01 - DS-2
 Diretor de Pessoal Q 01 - DS-2
 Diretor do Serviço de Distribuição e de
 Informações Q 01 - DS-3
 Secretário do Juiz Diretor do Fórum Q 03 - DS-3
 Chefe do Serviço de Distribuição dos Fei-
 tos e das Custas Processuais Q 01 - DS-3
 Protocolista Cartorário Q 35 - DS-4
 Assessor de Registro Processual Q 01 - AS-1
 Auxiliar do Serviço de Distribuição dos
 Feitos e das Custas Processuais Q 06 - DI-1
 Auxiliar de Copa Q 03 - DI-2

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Juiz Diretor do Forum da Capital Q 01 - FGDS-1
Oficial de Justiça Q 01 - FGDS-1
Chefe de Expediente e de Serviços Diversos Q 05 - FGDS-1
Encarregado do Serviço de Informação do
Forum Q 01 - FGDI-1
Encarregado do Registro de Sentenças dos
Juizes da Capital Q 02 - FGDI-1
Encarregado dos Processos Disciplinares .. Q 01 - FGDI-1
Encarregado do Serviço de Cadastro Q 01 - FGDI-1
Motorista de Gabinete Q 02 - FGDI-2

ANEXO III

CONSELHO ESTADUAL DA MAGISTRATURA

QUADRO PERMANENTE

Auxiliar de Plenário e Portaria Q 01 - Grau XV
Oficial Judiciário Q 04 - Grau XX
Assistente Judiciário Q 09 - Grau XXIII
Assessor do Tribunal de Justiça Q 05 - NE-2

CARGOS EM COMISSÃO

Diretor da Secretaria do Conselho Estadual
da Magistratura Q 01 - DS-1
Assessor de Registro Processual Q 01 - AS-1

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Chefe de Expediente e de Serviços Diversos Q 02 - FGDS-1

ANEXO IV

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

QUADRO PERMANENTE

Auxiliar de Plenário e Portaria Q 01 - Grau XV
Protocolista Q 01 - Grau XVII
Oficial Judiciário Q 12 - Grau XX
Assistente Judiciário Q 09 - Grau XXIII
Assessor do Tribunal de Justiça Q 05 - NE-2

CARGOS EM COMISSÃO

Secretário da Escola Superior Q 01 - DS-1
lun

A N E X O V

RELATIVO AO ART. 29:

V E T A D O